

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sspj1wwb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/09/2023 Projeto de lei nº 1890/2023 Protocolo nº 10402/2023 Processo nº 3186/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Claudio Ferreira</p>		

Dispõe sobre a participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos públicos, cujo tema seja a sexualidade no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a proibição da presença e participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos públicos, cujo tema seja a sexualidade, realizados no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedado o ingresso de crianças e adolescente em eventos que tenham nudez como foco, bem como apresentem obras retratando, ainda que simulado, sexo explícito, sexo com animais, apologia à prática de pedofilia, vilipêndio e ataque a crenças e credos.

Art. 2º Os organizadores de qualquer evento público, marcha, desfile ou manifestação cujo tema seja a sexualidade, que violarem a vedação desta lei, estarão sujeitos a multas pecuniárias de até 25 salários mínimos vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo estabelecer a proibição da participação de criança e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja sexualidade. É importante ressaltar a necessidade de proteger a integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes e garantir o pleno exercício de seus direitos.

A Constituição Federal, em seu art. 227:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, estabelece diretrizes para a proteção e garantia de direitos desses grupos etários. O estatuto ressalta a importância da proteção integral e preservação da infância e adolescência, zelando pelo seu melhor interesse.

Não se trata, aqui, de censurar a arte, mas de proteger aqueles que dependem do bom julgamento dos adultos para que sua formação seja conduzida no sentido de que tenham acesso a obras artísticas de caráter elevado, que contribua para sua instrução e para sua evolução como ser humano.

Pelas razões acima expostas conto com a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Agosto de 2023

Claudio Ferreira
Deputado Estadual